

DIREITO A AFETIVIDADE COMO REGULADOR DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INFLUENCIADOR SOCIAL

Melyssa Mendonça Araújo¹, Renan Nogueira de Oliveira²

Resumo

O presente trabalho relata desde aspectos históricos e legislativos até circunstâncias cotidianas, passando por comparações regionais e estrangeiras quanto ao Ordenamento Jurídico Brasileiro e as diversas sociedades que compõe o cenário mundial, frente a novidade do Direito a Afetividade, pautado implicitamente no Estatuto da Criança e do Adolescente com desdobramentos no Direito Constitucional, Internacional, de Família e de Sucessões. Por meio de estudos bibliográficos e conversações sobre o tema foi possível realizar uma análise buscando demonstrar que a afetividade é parte integrante e formadora da personalidade da criança e do adolescente, compondo seu aprendizado, desenvolvimento e conceituação de valores.

Palavras-chave: Afetividade. Personalidade. Criança. Adolescente. Sociedade.

1. Introdução

A proteção das crianças e adolescentes vem se tornando causa de preocupação e o ordenamento jurídico deve se adaptar para assegurar a eles direitos relacionados, principalmente, ao seu desenvolvimento psicológico. Assim, um dos direitos consagrados, contemporaneamente, para o cuidado que devemos dispor a eles, foi o direito a afetividade que se mostrou um importante pilar para o desenvolvimento e formação de crianças, adolescentes e jovens.

2. Objetivo

Analisar e discutir aspectos do direito a afetividade inerentes ao desenvolvimento da criança e do adolescente e como isso influencia a sociedade.

1 Universidade Regional do Cariri, melyssamend@gmail.com, Graduanda;

2 Universidade Regional do Cariri, renan.nogueira18@gmail.com, Graduado.

3. Metodologia

A elaboração desse estudo deu-se por todos os meios de levantamento bibliográfico pertinentes que analisados e fichados nos servirão como fonte de embasamento teórico. Utilizaremos o método dedutivo para edificação do trabalho, tendo caráter qualitativo.

4. Resultados e Discussão

4.1 Histórico

Vários direitos surgiram e foram consagrados para assegurar dignidade à criança e ao adolescente, classe vulnerável e hipossuficiente, em suas relações jurídicas e sociais. Dentre os direitos que surgiram, um está diretamente relacionado ao desenvolvimento desses indivíduos: o direito ao afeto.

Até o início do Brasil República não existiam políticas públicas voltadas para eles, a assistência era prestada por entidades filantrópicas e religiosas, como era o caso da Santa Casa de Misericórdia que amparava crianças abandonadas. Depois surgiram diplomas legais relacionados a educação e ao trabalho, todavia, sem dar a cobertura essencialmente necessária ao desenvolvimento deles. À medida que o tempo passava, eram criados mais mecanismos visando assegurar-lhes direitos, como o Código de Menores, em 1927, que buscava protegê-los de situações de vulnerabilidade.

O direito ao afeto nem sempre foi reconhecido como um direito propriamente dito, sendo tratado durante muito tempo apenas como algo de cunho sentimental. Com a evolução do ordenamento jurídico, o afeto passou a ser considerado direito da personalidade e de grau de crescimento.

Depois da conquista de tantos direitos, podemos dizer que chegamos até a proteção à criança e ao adolescente no ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, onde não só assegurou direitos materiais, como o trabalho, saúde e alimentação, como também direitos imateriais, como é o caso do Direito ao Afeto.

4.2 Influências Externas

Sempre teremos aspectos que variam de uma sociedade para outra interferindo em como algo é recepcionado. Isso se repete quando analisamos os

direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Quem são eles e quais medidas protetivas são essenciais ao crescimento digno? Qual é o nosso papel em sua criação e o que realmente fazemos? Se a violência, a ira e o furor não conseguiram resolver nossas questões, porque não agimos afetuosamente?

A primeira forma jurídica de buscar a adequação é examinando como outras sociedades atuam, sejam regionais ou estrangeiras. Veremos a seguir pontos externos que influem em como crianças e adolescentes vivem, ou sobrevivem.

Tabela 1 – Relatório do PISA (Brasil ocupando a posição 60° de 70).

Matéria	Brasil	Mundo
Ciências	401	493
Leitura	407	493
Matemática	377	490

Fonte: Programme for International Student Assessment, 2015.

Tabela 2 – Taxa de abandono por ano letivo.

Região	Total	Ano Inicial	2° A	3° A	4° A	5° A	6° A	7° A	8° A	9° A
Brasil	3,7	2,1	2,6	2,1	2,1	2,2	5,8	5,0	4,9	5,2
Norte	6,2	4,5	6,4	4,6	4,3	4,4	8,8	7,8	7,6	7,7
Nordeste	6,2	3,6	4,4	3,7	3,8	4,0	10,0	8,7	8,2	8,3
Sudeste	1,7	1,0	0,7	0,7	0,6	0,8	2,9	2,3	2,9	3,1
Sul	1,6	0,4	0,4	0,4	0,4	0,5	2,6	2,7	3,1	3,3
Centro-Oeste	3,1	1,7	1,5	1,2	1,5	1,5	4,5	4,6	5,1	6,0

Fonte: Sinopse Estatística – MEC/Inep/Deed.2009.

Tabela 3 – Índice de Desenvolvimento Humano.

Posição	País	Índice
1°	Noruega	0,953
2°	Suíça	0,944
3°	Austrália	0,939
79°	Brasil	0,759
188°	Rep. Cent. Africana	0,367
189°	Níger	0,354

Fonte: Organização das Nações Unidas, 2018.

Ao analisarmos as tabelas que exibem dados sobre a educação brasileira e o IDH mundial encontramos informações que nos mostram como o Brasil está atualmente quando comparado a países desenvolvidos e a outros em desenvolvimento. As posições 60° e 79° ocupadas pelo Brasil, respectivamente, nas áreas de educação (tabela 1) e IDH (tabela 3), bem como a análise histórica do ECA e do Direito a Afetividade nos mostram o quão relevante é tal direito para os jovens que vivem em um país tão favorecido, mas ainda em estágio de desenvolvimento com grande déficit.

A evasão escolar chegou a 10% do total de alunos na região Nordeste em 2009 (tabela 2), a que se deve esse índice tão alarmante? Incentivo e afeto dos pais fariam com que a aprendizagem fosse mais acessível, os alunos teriam prazer em aprender e os pais grande retorno em ajudar.

Poderíamos analisar diversos outros quesitos, tais como geografia, escolaridade de pais e profissionais, renda e investimentos estatais. Todos eles e, outros tantos, continuariam com o mesmo raciocínio que iniciamos.

4.3 Direito ao Afeto da Criança e do Adolescente nos dias atuais

O direito ao afeto, relacionado à criança e ao adolescente, está diretamente relacionado ao seu desenvolvimento, podendo causar danos na formação psicossocial, caso não seja assegurado. Na rotina contemporânea sobra cada vez menos tempo para cuidar dos aspectos inerentes a formação de crianças e adolescentes por parte de suas famílias, sem falar das modernas constituições de família que temos na atualidade, sendo marcadas por diversas espécies de união.

Diante disso, a Constituição Federal de 1988 preocupou-se em resguardar os direitos da criança e do adolescente também no que diz respeito ao afeto. E, em seus artigos 226 e 227, trouxe disposições específicas para proteção de crianças, adolescentes e jovens. Para regulamentar tal matéria, foi editada a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que por sua vez, em vários dispositivos, consagrou a importância do afeto nas relações de crianças e adolescentes, servindo, tal direito, de premissa para resguardo desses.

A jurisprudência atual também está posicionada no sentido de conceder proteção aos menores, consagrando o direito ao afeto como uma verdadeira

garantia, nesse sentido já decidiu o STJ em seu REsp: 1663137 MG 2017/0068293-7. Sendo direito fundamental que abrange a criança e ao adolescente.

De forma clara, a legislação, doutrina e jurisprudência atuais, acolhem o direito ao afeto, como alicerce indispensável para uma total proteção da criança e do adolescente, assegurando, assim, o desenvolvimento desses indivíduos como pessoas com sua dignidade humana assegurada.

5. Considerações Finais

Após 28 anos da introdução do ECA em nosso Ordenamento, e, com o auxílio de vários outros instrumentos legais, ainda nos deparamos com a realidade cruel que centenas de pessoas enfrentam, isso não diminui a força do Estatuto, isso significa que precisamos atuar mais. O Direito a Afetividade e suas consequências agem de maneira significativamente importante em todo o contexto do país, buscar avançar deve ser nosso foco.

Os dados atuais ainda são insuficientes para dizer que temos um mundo feito para crianças e adolescentes, mas se continuarmos nos empenhando a cumprir aquilo que é nossa responsabilidade iremos melhorar a educação, diminuir os níveis de violência, desigualdade e pobreza e estaremos cada vez mais perto da paz social. Isso não é ficção, precisamos de planejamento e atuação para atingirmos nossos objetivos e garantir uma vida digna a todos, inclusive, a nossos jovens.

6. Referencias

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de out. de 1988, Brasília,DF, out. 1988.

STJ. RECURSO ESPECIAL: REsp 1663137 MG 2017/0068293-7 Relator: Ministra Nancy Andrighi. DJ 15/08/2017. **JusBrasil**, 2017. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/491774985/recurso-especial-resp-1663137-mg-2017-0068293-7>>. Acesso em: 14 out. 2018.